

Lucas

LEI Nº. 3/1955

LEI Nº. 3/1955

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 3/1955

- Artigo 1º - Fica criada a taxa de conservação do calçamento, a qual será aplicada de acordo com esta Lei.
- § Único - A taxa será aplicada exclusivamente na conservação do calçamento da cidade.
- Artigo 2º - A taxa de conservação do calçamento recai sobre todos os imóveis (prédios e terrenos), beneficiados com o serviço de calçamento, e que tenham frente ou entrada para vias e lugares públicos do município, compreendidas nas zonas urbanas e suburbanas da sede.
- Artigo 3º - A taxa de conservação do calçamento é de R\$ 5,00 - cinco cruzeiros - por metro linear de frente do prédio ou terreno. Será cobrada a partir de 1º de janeiro de 1956, de uma só vez no mês de janeiro.
- § 1º - Considerar-se-á, para efeito de lançamento, como metro linear, a fração de metro.
- § 2º - A taxa de conservação do calçamento, grava para todos os efeitos de direito, os imóveis sobre os quais recai.
- Artigo 4º - Contra o lançamento irregular ou indevido, poderá o contribuinte reclamar dentro de 15 - quinze - dias, contados da data da expedição do aviso, ou da publicação do rol.
- § Único - O não pagamento no prazo estabelecido no artigo 3º, sujeita o contribuinte a multa de que trata o artigo 8º, da Lei nº. 12 de 1º de dezembro de 1948.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 23 de novembro de 1955

(João Benedito de Aguirre)
Presidente

(Fuad Maluf)
1º Secretário